



LEI Nº 2.416, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA-SE O INCISO V DO ART. 20 E INCISO V DO ART. 28, E ACRESCENTA O TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso V do art. 20, passando a vigorar com as seguintes redações:

*" Art. 20. Para participar do processo de certificação de provimento da função de Diretor Escolar, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil, efetivo do quadro de profissionais da educação da rede pública municipal;
II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;
III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;
IV - estar em efetivo exercício em unidade escolar ou na administração central da rede municipal de educação;
V - revogado."*

Art. 2º. Revoga-se o inciso V do art. 28, passando a vigorar com as seguintes redações:

*" Art. 28. A nomeação do Coordenador Pedagógico, do Assessor Pedagógico Escolar e do Secretário Escolar será feita por indicação do Diretor Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. Para ser nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar ou Assessor Pedagógico Escolar, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil (este dentro da área da educação infantil), efetivo do quadro de profissionais da educação da rede pública municipal;
II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação, com especialização no âmbito da educação;
III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;
IV - estar em efetivo exercício em unidade escolar ou na administração central da rede municipal de educação;
V - revogado."*

Art. 3º. Acrescenta o Título VII - Disposições Transitórias à Lei Municipal nº 2.357, de 8 de setembro de 2022:

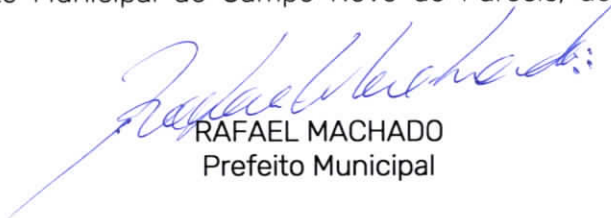
" TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 40. A nomeação da equipe gestora das unidades escolares e a gratificação pela função permanecerá com as regras da Lei Municipal 1.146/2006, e dos Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018 até finalização das 3 (três) etapas do processo de certificação previsto no Título V da Lei Municipal 2.357, de 8 de setembro de 2022."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.416, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA-SE O INCISO V DO ART. 20 E INCISO V DO ART. 28, E ACRESCENTA O TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso V do art. 20, passando a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 20. Para participar do processo de certificação de provimento da função de Diretor Escolar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil, efetivo do quadro de profissionais da educação da rede pública municipal;

II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV - estar em efetivo exercício em unidade escolar ou na administração central da rede municipal de educação;

V - revogado."

Art. 2º. Revoga-se o inciso V do art. 28, passando a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 28. A nomeação do Coordenador Pedagógico, do Assessor Pedagógico Escolar e do Secretário Escolar será feita por indicação do Diretor Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para ser nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar ou Assessor Pedagógico Escolar, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil (este dentro da área da educação infantil), efetivo do quadro de profissionais da educação da rede pública municipal;

II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação, com especialização no âmbito da educação;

III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV - estar em efetivo exercício em unidade escolar ou na administração central da rede municipal de educação;

V - revogado."

Art. 3º. Acrescenta o Título VII - Disposições Transitórias à Lei Municipal nº 2.357, de 8 de setembro de 2022:

" TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. A nomeação da equipe gestora das unidades escolares e a gratificação pela função permanecerá com as regras da Lei Municipal 1.146/2006, e dos Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018 até finalização das 3 (três) etapas do processo de certificação previsto no Título V da Lei Municipal 2.357, de 8 de setembro de 2022."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES EDILSON SONSIN JUNIOR E LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **H. F. THOMAZ SOARES**, inscrita no CNPJ sob nº 29.567.561/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização do desmembramento da Fazenda Olenka, matrícula 18.854, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL	Nº ITEM
1	49919	DESMEMBAMENTO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA OLENKA, DESMEMBRAMENTO CONFORME LEI 1676/2014, REFERENTE AO PROLONGAMENTO DA AVENIDA AMAPÁ)	1	17.550,00	17.550,00	1
2	49920	DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS DESMEMBRADAS	1	2.500,00	2.500,00	2
3	49921	ASSESSORIA E JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO DIANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, CONFORME CHECK LIST VIGENTE DAS NORMAS DA CORREGEDORIA, PARA REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL	1	3.500,00	3.500,00	3
				Total	23.550,00	

Valor: R\$ 23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta mil reais);

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002– Manutenção e Encargos Com a Secretaria de Infraestrutura